



Emenda de Plenário nº 01	
DAP	17 AGO 2020
Visto	<i>Claudia Abreu</i>

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

EMENDA DE PLENÁRIO À PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 494/2020

Nos termos do art. 175, II, do Regimento Interno, apresenta-se a emenda modificativa ao Projeto de Lei 494/2020, com a seguinte redação:

Ar. 29. A Diretoria da CEASA/PR promoverá, em **cento e vinte dias** após a publicação desta Lei, processo de recadastramento de todos os permissionários e autorizatários que estiverem atuando na data do lançamento do edital, para aferir a regularidade do Termo de Permissão Remunerada de Uso - TRPU e o **Termo de Autorização Remunerada de Uso - TARU** atuais.

Art. 30. Para que não ocorra descontinuidade no processo de abastecimento de gêneros alimentícios e, visando a manutenção dos empregos, fica assegurada a emissão de TRPU e **TARU**, sem necessidade de realização de novo processo licitatório, com prazo estabelecido de cinco anos, aos ocupantes das áreas permanentes da CEASA/PR que concluírem, até **cento e vinte dias** da publicação desta Lei, o processo de recadastramento e que comprovarem os requisitos abaixo elencados:

.....
Curitiba - PR, 17 de agosto de 2020.

DELEGADO RECALCATTI
Deputado Estadual

4181/20-DAP

Justificativa:

A presente emenda visa corrigir o prazo total para o recadastramento dos atuais permissionários e autorizatários. Isto por que, os parágrafos do art. 30 da presente PL 494/2020, estabelece dois prazos de sessenta dias para finalização do procedimento. Assim, nada mais que razoável do que computar o prazo total de recadastramento em cento e vinte dias. Ademais, inclui-se no processo de recadastramento o TARU, tendo em vistas que no art. 29 da proposta, a referência ao recadastramento é expressa a "todos os permissionários e autorizatários".



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Recalcatti, Deputado Estadual**, em 17/08/2020, às 12:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Ernandes Martins, Deputado Estadual**, em 17/08/2020, às 13:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Mabel Cora Canto, Deputada Estadual**, em 17/08/2020, às 13:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Gielinski Bacil, Deputado Estadual**, em 17/08/2020, às 13:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Washington Lee Abe, Deputado Estadual**, em 17/08/2020, às 13:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Viniccus Ribeiro Petriv, Deputado Estadual**, em 17/08/2020, às 13:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0198722** e o código CRC **3155D070**.



Emenda de Plenário nº <u>02</u>	
DAP	17 AGO 2020
Visto	<i>Claudio Aneu</i>

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

EMENDA DE PLENÁRIO À PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 494/20

Nos termos do artigo 175 do Regimento Interno, apresenta-se a seguinte emenda para alterar o art. 4º do Projeto de Lei n. 494/2020, que passa à seguinte redação:

Art. 4º permissão de uso de boxes e demais espaços físicos da CEASA/PR, sempre mediante remuneração ou imposição de encargos, terá caráter eminentemente precário, não induzindo posse, e poderá ser revogada a qualquer tempo, por decisão **motivada, de forma clara e precisa**, do Conselho de Administração da CEASA/PR, que será comunicada ao permissionário, para que desocupe o imóvel no prazo assinado, no mínimo de trinta dias.

Curitiba, 17 de agosto de 2020.

Luciana Guzella Rafagnin

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa tem por objetivo aperfeiçoar a redação do artigo 4º, do Projeto de Lei nº 494/2020.

O ato de permissão de uso previsto no *caput*, do art. 4º, do Projeto de Lei nº 494/2020, é ato discricionário da Administração Pública, o que significa que poderá ser revogado a qualquer tempo pela Administração Pública por motivos de conveniência e oportunidade. Entretanto, o artigo 50, da Lei Federal nº 9.784 de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, determina que a revogação deverá ser motivada de forma explícita, clara e congruente.

4187/20-020

Art. 50. Os atos **administrativos deverão ser motivados**, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

(...)

VIII - importem anulação, **revogação**, suspensão ou convalidação de ato administrativo.

§ 1º A **motivação deve ser explícita, clara e congruente**, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato. (Grifo nosso).

A motivação integra a forma do ato administrativo e se caracteriza como justificativa, como explicação das razões, dos motivos, que levaram a prática do ato administrativo. No caso da revogação, como se vê no artigo 5º, da Lei nº 9.784 de 1999, a motivação é a regra e deverá ser feita de forma explícita, clara e congruente.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Guzella Rafagnin, Deputada Estadual**, em 17/08/2020, às 12:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Arilson Maroldi Chiorato, Deputado Estadual**, em 17/08/2020, às 13:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Tadeu Veneri, Deputado Estadual**, em 17/08/2020, às 13:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Gomes de Oliveira Brand, Deputado Estadual**, em 17/08/2020, às 13:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues Lemos, Deputado Estadual**, em 17/08/2020, às 13:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0198787** e o código CRC **A9E4E180**.



Emenda de Plenário nº <u>03</u>	
DAP	17 AGO 2020
Visto	<i>Luciana</i>

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

EMENDA DE PLENÁRIO À PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 494/20

Nos termos do artigo 175 do Regimento Interno, apresenta-se a seguinte emenda para incluir o §6º ao art. 11 do Projeto de Lei n. 494/2020, que passa a seguinte redação:

Art. 11. (...)

§6º - 30% dos Termos de Autorização de Uso - TARU serão destinados para Agricultores Familiares, Assentados da Reforma Agrária, Indígenas e/ou Quilombolas, assim definidos pela Lei Federal n. 11.326, de 24 de julho de 2006, com valor diferenciado que atinja ao máximo 70% (setenta por cento) do valor da autorização concedida aos demais permissionários.

Curitiba, 17 de junho de 2020.

Luciana Guzella Rafagnin

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva visa assegurar a participação da agricultura familiar nos espaços de comercialização de produtos alimentícios nas CEASAS do estado, com um valor diferenciado de remuneração para fortalecer o setor que garante a produção de alimentos em nosso estado.

Segundo dados de Censo de 2017, temos no Paraná pouco mais de 305 mil estabelecimentos agropecuários, destes praticamente 230 mil são da agricultura familiar, ou seja, a agricultura familiar responde por 75% dos

4183/20-DAP

estabelecimentos agropecuários em nosso estado. Desse modo, percebe-se que é necessário ampliar os espaços de comercialização e fortalecer a produção da Agricultura Familiar.

Assim, contamos com o apoio dos nobres Deputados para a aprovação do presente projeto de lei.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Guzella Rafagnin, Deputada Estadual**, em 17/08/2020, às 12:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Arilson Maroldi Chiorato, Deputado Estadual**, em 17/08/2020, às 13:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Tadeu Veneri, Deputado Estadual**, em 17/08/2020, às 13:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Gomes de Oliveira Brand, Deputado Estadual**, em 17/08/2020, às 13:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues Lemos, Deputado Estadual**, em 17/08/2020, às 13:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0198780** e o código CRC **9C579D59**.



Emenda de Plenário nº <u>04</u>	
DAP	17 AGO 2020
Visto	<i>Luciana</i>

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

EMENDA DE PLENÁRIO À PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 494/20

Nos termos do artigo 175 do Regimento Interno, apresenta-se a seguinte emenda para alterar a redação do §4º, do art. 11, do Projeto de Lei n. 494/2020, que passa a seguinte redação:

Art. 11º. (...)

§ 4º A critério da CEASA/PR, a autorização remunerada de uso poderá ser renovada uma única vez.

Curitiba, 17 de agosto de 2020.

Luciana Guzella Rafagnin

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa mantém a possibilidade de a CEASA/PR renovar a autorização remunerada, mas limita essa renovação em uma vez, de modo a proporcionar uma maior rotatividade e participação de um maior número de produtores rurais nos espaços.

Assim, contamos com o apoio dos nobres Deputados para a aprovação do presente projeto de lei.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Guzella Rafagnin, Deputada Estadual**, em 17/08/2020, às 12:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

4184/20-DAP



Documento assinado eletronicamente por **Arilson Maroldi Chiorato, Deputado Estadual**, em 17/08/2020, às 13:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Tadeu Veneri, Deputado Estadual**, em 17/08/2020, às 13:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Gomes de Oliveira Brand, Deputado Estadual**, em 17/08/2020, às 13:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues Lemos, Deputado Estadual**, em 17/08/2020, às 13:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0198768** e o código CRC **BDBBE8EF**.



Emenda de Plenário nº <u>05</u>	
DAP	17 AGO 2020
Visto	<i>Claudio</i>

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

EMENDA DE PLENÁRIO À PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 494/2020

Nos termos do artigo 175 do Regimento Interno, apresenta-se a seguinte emenda para incluir o §2º ao art. 4º do Projeto de Lei n. 494/2020, renumerando-se os demais parágrafos.

Art. 4º. (...)

§2º - 30% dos Termos de Permissão Remunerada de Uso - TPRU serão destinados para Cooperativas e/ou Associações da Agricultura Familiar, de Assentados da Reforma Agrária, de Comunidades Indígenas e/ou de Quilombolas, assim definidos pela Lei Federal n. 11.326, de 24 de julho de 2006, com valor diferenciado que atinja ao máximo 70% (setenta por cento) do valor da permissão concedida aos demais permissionários.

Curitiba, 17 de agosto de 2020.

Luciana Guzella Rafagnin

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva visa ampliar a participação e a diversificação nos espaços de comercialização de produtos alimentícios nas CEASAS do estado, destinando boxes e demais espaços físicos para a agricultura familiar paranaense.

Segundo dados de Censo de 2017, temos no Paraná pouco mais de 305 mil estabelecimentos agropecuários, destes praticamente 230 mil são da agricultura familiar, ou seja, a agricultura familiar responde por 75% dos estabelecimentos agropecuários em nosso estado. Parte desses agricultores estão organizados em

4185/20-DAP

cooperativas ou associações que buscam novos mercados, novas oportunidades. Desse modo, percebe-se que é necessário ampliar os espaços de comercialização e fortalecer a produção da Agricultura Familiar.

Assim, contamos com o apoio dos nobres Deputados para a aprovação do presente projeto de lei.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Guzella Rafagnin, Deputada Estadual**, em 17/08/2020, às 12:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Arilson Maroldi Chiorato, Deputado Estadual**, em 17/08/2020, às 13:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Tadeu Veneri, Deputado Estadual**, em 17/08/2020, às 13:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Gomes de Oliveira Brand, Deputado Estadual**, em 17/08/2020, às 13:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues Lemos, Deputado Estadual**, em 17/08/2020, às 13:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0198752** e o código CRC **C7E83CCB**.



Emenda de Plenário nº	06
DAP	24 AGO 2020
Visto	<i>Cláudio</i>

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

EMENDA DE PLENÁRIO À PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 494/2020

Nos termos do inciso V do art. 175 do Regimento Interno, apresenta-se emenda para suprimir o §1º do artigo 31 do projeto de Lei nº 494/2020, transformando-se o atual §2º em parágrafo único.

Curitiba, 24 de agosto de 2020.

HOMERO MARCHESE
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei regulamenta as permissões e autorizações de uso dos espaços oferecidos pela CEASA/PR aos produtores de pequeno porte. A emenda, por sua vez, busca suprimir possível inconstitucionalidade do art. 31, § 1º, que defende o respeito ao direito adquirido e ato jurídico perfeito mesmo para os espaços desocupados ou com cadastro irregular. Tais espaços devem ser relicitados, em atendimento à Constituição Federal, ou a eles deve-se aplicar a mesma regra geral prevista no art. 30. Assim, em garantia ao princípio da impessoalidade previsto no art. 37 da Constituição Federal, é que propomos e esperamos a aprovação da presente emenda.

HOMERO MARCHESE
Deputado Estadual



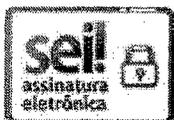
Documento assinado eletronicamente por **Homero Figueiredo Lima e Marchese, Deputado Estadual**, em 24/08/2020, às 11:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Mabel Cora Canto, Deputada Estadual**, em 24/08/2020, às 11:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Guerra Filho, Deputado Estadual**, em 24/08/2020, às 11:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

4298/20-DAP



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Thadeu de Mello e Silva, Deputado Estadual**, em 24/08/2020, às 11:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Everton Marcelino de Souza, Deputado Estadual**, em 24/08/2020, às 12:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0200734** e o código CRC **C148EDBC**.

Emenda de Plenário nº 04	
DAP	24 AGO 2020
Visto	<i>Cláudio</i>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

EMENDA DE PLENÁRIO À PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 494/2020

Nos termos do inciso II do art. 175 do Regimento Interno, apresenta-se emenda para alterar o teor do *caput* do art. 4º do projeto de lei nº 494/2020, com a seguinte redação:

“Art. 4º. A permissão de uso de boxes e demais espaços físicos da CESA/PR, sempre mediante remuneração ou imposição de encargos, poderá ser rescindida, por decisão do Conselho de Administração da CEASA/PR, em caso de descumprimento do Termo de Permissão Remunerada de Uso – TPRU, devendo o permissionário ser comunicado para desocupar o imóvel com antecedência de trinta dias”

Curitiba, 24 de agosto de 2020.

HOMERO MARCHESI
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei regulamenta as permissões e autorizações de uso dos espaços oferecidos pela CEASA/PR aos produtores de pequeno porte. A emenda, por sua vez, dispõe sobre a precariedade do vínculo proposto para a permissão remunerada de uso. O projeto de lei sugere prazo de 25 anos para a permissão remunerada de uso, mas, ao mesmo tempo, indica que a permissão “terá caráter eminentemente precário, não induzindo posse, e poderá ser revogada a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração da CEASA/PR” (art. 4º, *caput* e § 4º).

Trata-se de evidente contradição. Ou a permissão é precária, pode ser revogada a qualquer tempo e tem prazo curto, ou não é precária, tem duração mais longa e não pode ser extinta por qualquer motivo. No primeiro caso, presume-se que a atividade do particular não envolva investimento significativo; no segundo, o contrário.

Estabelecer prazo de permissão de 25 anos e, ao mesmo tempo, garantir ao Conselho de Administração da CEASA a possibilidade de revogá-la a qualquer tempo, viola a regra constitucional que obriga à licitação (art. 37, XXI, da CF) e o princípio da moralidade (art. 37, *caput*, da CF). Daí, ou se reduz significativamente o prazo de permissão ou se elimina a previsão quanto à precariedade.

4299/20-DAP

Para suprimir a inconstitucionalidade e, ao mesmo tempo, propor uma solução justa aos permissionários, propomos emenda modificativa para garantir razoabilidade, proporcionalidade e segurança jurídica no processo de rescisão das permissões.

HOMERO MARCHESE
Deputado Estadual



Documento assinado eletronicamente por **Homero Figueiredo Lima e Marchese, Deputado Estadual**, em 24/08/2020, às 11:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Mabel Cora Canto, Deputada Estadual**, em 24/08/2020, às 11:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Guerra Filho, Deputado Estadual**, em 24/08/2020, às 11:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Thadeu de Mello e Silva, Deputado Estadual**, em 24/08/2020, às 11:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Everton Marcelino de Souza, Deputado Estadual**, em 24/08/2020, às 12:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0200736** e o código CRC **4B47198B**.



Emenda de Plenário nº 08	
DAP	24 AGO 2020
Visto	<i>Randira</i>

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

EMENDA DE PLENÁRIO À PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 494/2020

Nos termos do inciso II do art. 175 do Regimento Interno, apresenta-se emenda para alterar o teor do *caput* art. 30º do projeto de lei nº 494/2020, com a seguinte redação:

“Art. 30. Para que não ocorra descontinuidade no processo de abastecimento de gêneros alimentícios, e visando a manutenção dos empregos, fica assegurada a emissão de TPRU, sem necessidade de realização de novo processo licitatório, com prazo estabelecido de 03 (três) anos, aos permissionários da CEASA/PR que estejam utilizando o espaço há pelo menos 05 (cinco) anos e concluírem, até noventa dias da publicação desta Lei, o processo de recadastramento e que comprovarem os requisitos abaixo elencados:”

Curitiba, 24 de agosto de 2020.

HOMERO MARCHESE
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei regulamenta as permissões e autorizações de uso dos espaços oferecidos pela CEASA/PR aos produtores de pequeno porte. A emenda, por sua vez, busca sanar possível vício de inconstitucionalidade por do art. 30, que garante aos atuais ocupantes de áreas permanentes da CEASA a emissão de termo de permissão pelo prazo de 5 anos, caso se submetam ao devido processo de recadastramento.

Em primeiro lugar, o artigo não distingue autorizatários e permissionários, garantindo a ambos o mesmo prazo suplementar de 5 anos, que deveria valer apenas aos permissionários (sujeitos que estão a procedimento licitatório). Em segundo lugar, o artigo viola a regra constitucional da licitação, ao estabelecer prazo longo de permanência ao ocupante em espaço público, independentemente de prévia seleção pública.

Para suprimir a inconstitucionalidade e, ao mesmo tempo, propor uma solução de compromisso que também seja justa aos permissionários de boa-fé que ocupem áreas na CEASA há tempo significativo e que, por conta disso, tenham, presumivelmente, realizado investimentos no local, propomos emenda modificativa para prorrogar por (03) três anos os vínculos dos atuais permissionários, desde que já estejam há, pelo menos, 05 (cinco) anos utilizando o espaço.

4300/20-DAP

A emenda, portanto, busca aplicar o princípio da proporcionalidade e igualdade aos critérios de renovação das permissões. Assim, traremos proporcionalidade e razoabilidade de modo a não ferir o direito de igualdade aos demais produtores de pequeno porte que também possam ter interesse na utilização dos espaços fornecidos.

HOMERO MARCHESE
Deputado Estadual



Documento assinado eletronicamente por **Homero Figueiredo Lima e Marchese, Deputado Estadual**, em 24/08/2020, às 11:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Mabel Cora Canto, Deputada Estadual**, em 24/08/2020, às 11:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Guerra Filho, Deputado Estadual**, em 24/08/2020, às 11:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



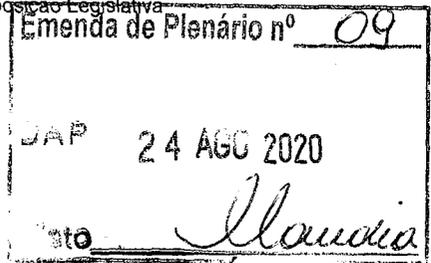
Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Thadeu de Mello e Silva, Deputado Estadual**, em 24/08/2020, às 11:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Everton Marcelino de Souza, Deputado Estadual**, em 24/08/2020, às 12:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0200737** e o código CRC **E63A2E3F**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

EMENDA DE PLENÁRIO À PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 494/2020

Nos termos do inciso I do art. 175 do Regimento Interno, apresenta-se emenda para incluir o art. 32 no projeto de lei nº 494/2020, com a seguinte redação, renumerando-se os artigos seguintes:

“Art. 32. A CEASA/PR manterá em seu *sítio* eletrônico publicação com os dados dos permissionários e autorizatários, contendo razão social ou nome, CNPJ ou CPF, e período da vigência da permissão.”

Curitiba, 24 de agosto de 2020.

HOMERO MARCHESE
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A emenda busca atender ao princípio da publicidade previsto no art. 37 da Constituição Federal, estabelecendo que os dados dos permissionários ou autorizados de espaços na CEASA deverão ser divulgados no *sítio* eletrônico da entidade, para facilitar à sociedade e aos interessados a fiscalização dos termos e autorizações.

HOMERO MARCHESE
Deputado Estadual



Documento assinado eletronicamente por **Homero Figueiredo Lima e Marchese, Deputado Estadual**, em 24/08/2020, às 11:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Mabel Cora Canto, Deputada Estadual**, em 24/08/2020, às 11:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

4302/20-DAP



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Guerra Filho, Deputado Estadual**, em 24/08/2020, às 11:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Thadeu de Mello e Silva, Deputado Estadual**, em 24/08/2020, às 11:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Everton Marcelino de Souza, Deputado Estadual**, em 24/08/2020, às 12:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0200752** e o código CRC **EFD87DE3**.



Emenda de Plenário nº 10	
DAP	24 AGO 2020
Visto	<i>Mauricio</i>

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

EMENDA DE PLENÁRIO À PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 494/2020

Nos termos do inciso II do art. 175 do Regimento Interno, apresenta-se emenda para alterar o teor do § 4º do art. 4º do Projeto de Lei nº 494/2020, com a seguinte redação:

“§ 4º. É de 15 (quinze) anos o prazo da permissão remunerada de uso, observada as demais condições previstas nesta Lei e em seu regulamento.”

Curitiba, 24 de agosto de 2020.

HOMERO MARCHESE
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A emenda busca diminuir o prazo de vigência dos contratos de permissão de uso, passando de vinte e cinco anos para quinze anos, tendo em conta os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Não há sentido em estabelecer prazo tão alto para a outorga de boxes em mercados, quando se tem praticado no país prazos de 25 e 30 anos para concessões complexas de rodovias e aeroportos.

HOMERO MARCHESE
Deputado Estadual



Documento assinado eletronicamente por **Homero Figueiredo Lima e Marchese, Deputado Estadual**, em 24/08/2020, às 11:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Mabel Cora Canto, Deputada Estadual**, em 24/08/2020, às 11:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Thadeu de Mello e Silva, Deputado Estadual**,



em 24/08/2020, às 11:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Guerra Filho, Deputado Estadual**, em 24/08/2020, às 11:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Everton Marcelino de Souza, Deputado Estadual**, em 24/08/2020, às 12:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0200753** e o código CRC **12CED9BC**.